



## **PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO**

### **1. Identificação**

**MATÉRIA:** Multa Administrativa  
**PROCESSO:** 10030001587/09  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 026648/2009  
**AUTUADO:** BRUNO PRADO VASCONCELOS SILVA  
**CNPJ / CPF:** 065.056.796-00  
**LOCAL DA INFRAÇÃO:** Passos - MG  
**RELATOR:** Hélia M<sup>a</sup> P. Roquette (analista ambiental)

### **2. Relatório Sucinto**

O Sr. Bruno Prado Vasconcelos Silva fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 026648/2009 por:

*“em 30/04/2009 constatou-se que o autuado efetuou o corte de 75 árvores da espécie candeias e outras na fazenda Guaranésia no município de Passos, produzindo aproximadamente 10 dúzias de mourões que parte foi usado na propriedade e outra parte se encontra no local, no total 71 que fica apreendido. O autuado também suprimiu uma área de 100X1,5m. de vegetação nativa para escoamento do material. Todo o desmate foi de árvores de médio e pequeno porte.”*

O autuado no dia 22 de janeiro de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que a área objeto do presente recurso encontra-se totalmente regenerada e cercada e devido a isso requer que seja feita uma nova vistoria no local para que se comprove todo o alegado.

Diante do exposto, pede deferimento.

### **3. Fundamentação**

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

O Autuado foi notificado sobre a publicação da decisão dada pela Comissão de Análise de Recursos Administrativos – CORAD no dia 12 de dezembro de 2009. Portanto, o recurso apresentado no dia 22 de janeiro de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto 44.844/2008 diz:

‘A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade’.

#### 4. Dispositivo

**EX POSITIS**, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 026648/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de 4.715,80 (quatro mil setecentos e quinze reais e oitenta centavos).

#### 5. Data / Responsável

<b>Data:</b> 31/01/2013	
<b>Relator:</b> Hélia M <sup>a</sup> P. Roquette Analista Ambiental MASP: 1308589-9	<b>Assinatura / Carimbo</b>
<b>Analista Ambiental/Jurídico:</b> Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 – OAB/MG 68.123	<b>Assinatura / Carimbo</b>